

de circulação, os pátios de estacionamento, as edificações e demais componentes do complexo respectivo.

Art. 50. O interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da permissão, autorização ou licença, inclusive obras de implantação, manutenção e conservação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

Art. 51. Quando a SETRANS, por força de obras de melhoramentos, como alargamento das pistas, pavimentação, construção de variantes e outros, necessitar remover a posteação, dutos ou qualquer outro equipamento, e alterar suas condições geométricas, o titular da permissão, autorização ou licença tomará todas as medidas necessárias para tanto, correndo por sua conta as despesas decorrentes do remanejamento.

Art. 52. As pessoas contratadas pelo titular da permissão, autorização ou licença, para a execução dos serviços de implantação, manutenção ou conservação, não terão vínculo empregatício ou funcional com a SETRANS, devendo ser facilmente identificadas através de crachás, portando colete refletivo e demais equipamentos de segurança pertinentes.

Art. 53. O empregado ou contratado cuja permanência nos serviços referidos no artigo anterior for considerada pela SETRANS imprópria ou inconveniente, a qualquer título, deverá ser afastado imediatamente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os requerimentos para adequação das permissões existentes até a data da publicação da Lei Estadual nº 5.528, de 26 de dezembro de 2005 deverão ser dirigidos à SETRANS no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, sob pena de sua imediata revogação após o transcurso do prazo referido sem a apresentação do requerimento de regularização.

Art. 55. As pessoas físicas e jurídicas que tenham obras executadas ou em execução, ou equipamentos de sua propriedade já implantados nas faixas de domínio, ainda que de forma irregular, deverão, imediatamente, regularizar, perante a SETRANS, a respectiva ocupação ou afastar-se voluntariamente, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para a promoção da desocupação forçada do bem público.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 56. Os recursos oriundos do uso das faixas de domínio das rodovias e dos terrenos adjacentes terão sua aplicação em serviços, obras, ações e atividades executadas direta ou indiretamente pela SETRANS, relacionadas ao gerenciamento da própria faixa de domínio, à manutenção e conservação e operação das rodovias estaduais ou federais delegadas, por meio da orientação dos mecanismos contábeis e financeiros próprios da SETRANS.

Art. 57. Compete à SETRANS a responsabilidade pelo gerenciamento, operação e administração dos recursos oriundos do uso das faixas de domínio e das áreas adjacentes.

Art. 58. Quaisquer benfeitorias realizadas na faixa de domínio, que sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sempre com aprovação prévia, ficarão incorporadas ao patrimônio do SETRANS, a partir da data de sua instalação.

Art. 59. Os casos omissos e os caracterizados como emergenciais ou de excepcionalidade serão submetidos à apreciação à autoridade máxima da SETRANS.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de agosto de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1181



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-1.706/2009/GAB-SEAD, de 03 de agosto de 2009, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público EDITAL nº 02/2007, cargo efetivo pertencente ao Instituto de Terras do Piauí - INTERPI.

Cargo: Engenheiro Agrimensor

Class.	Insc.	Nome	Identidade
001	007010	MARYANNE EVANGELISTA DOS SANTOS	1672014-PI

Cargo: Tecnólogo em Gestão Ambiental

Class.	Insc.	Nome	Identidade
001	011060	DORIANA COSTA RODRIGUES	2094586-PI
002	010858	ANA CAROLINA CHAVES FORTES	2270003-PI

Cargo: Analista de Sistemas

Class.	Insc.	Nome	Identidade
001	010902	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	33440921-MA

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
OF. 1175



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício Nº 21.000.1.620/2009/GAB-SEAD, datado de 21 de julho de 2009, da Secretaria da Administração,

R E S O L V E nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público SESAPI-EDITAL nº 02/2007, cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, pertencente à Secretaria de Saúde.

Class.	Insc.	Nome	Município de Opção
001	001404	Waldenice Ribeiro Gonçalves	Teresina
002	000485	Rogério Costa Sousa	Teresina
003	006616	Simony Araujo Ferreira	Esperantina
004	009103	Jamilla Alves Castelo Branco	Esperantina
005	003570	Raquel Melo Fontenele	Esperantina
006	011679	Maria Valdenice da Silva	Esperantina
007	009445	Salvador Rodrigues Lima	Esperantina

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA SAÚDE
[Assinatura]

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
[Assinatura]